

DECRETO Nº 4.843/2024
De 02 de maio de 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ AFETADAS
PELAS FORTES CHUVAS – CÓDIGO
COBRADE - ALAGAMENTO (1.2.3.0.0),
CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 -
MDR**

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, observada a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Ibirubá/RS, desde o dia 30/04/2024, ocasionando alagamentos e transbordamentos em baixadas, principalmente em áreas próximas de rio, riachos e sangas;

CONSIDERANDO que houve alagamento de, aproximadamente, 300 residências situadas nas proximidades do Arroio Puxiretê;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas danificaram estradas, pontes e pontilhões no perímetro do município;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou a “máquina pública” para auxiliar os munícipes atingidos pelo evento climático adverso;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que, conforme relatório emitido pela Emater (anexo), ocorreram danos nas propriedades rurais, ocasionados pela saturação das águas da chuva no solo, que provocou escorrimentos superficiais e erosão, principalmente em áreas de implantação das culturas de inverno;



DECRETO Nº 4.843/2024 De 02 de maio de 2024

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Divisão da Defesa Civil de Ibirubá/RS, bem como o Formulário de Informações do Desastres - FIDE, relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência nível II (anexo);

Requerimento/Relatório (anexo);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, e a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), que prevê a situação ocorrida no Município no código COBRADE – 1.2.3.0.0 (Alagamentos),

CONSIDERANDO que o impacto econômico e social de tamanha magnitude compromete a capacidade de resposta do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência, nível I, em toda área rural do Município, bem como nos bairros Floresta, Odila, Santa Helena, Unida, Bangú e Chácara, consoante indicado no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em razão do desastre classificado e codificado como Alagamento - COBRADE 1.2.3.0.0 - Anexo à Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



DECRETO Nº 4.843/2024

De 02 de maio de 2024

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

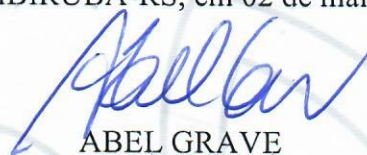
§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Ficam dispensadas de licitação, se indispensável, as aquisições de bens necessárias às atividades de resposta ao desastre, assim como a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024 e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 02 de maio de 2024.



ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.



Abel Grave,
Secretaria da Administração e Planejamento.